

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Edital de Tomada de Preços para a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-MS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 07h20m do dia 23 de agosto de 2019, na sala de Reuniões, na sede da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, localizada na Av. Presidente Getulio Vargas nº 92, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos. Poderão participar as sociedades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Legislativo Municipal de Taquarussu, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração do Legislativo, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias, contratos e atos técnicos-jurídicos aos procedimentos, licitatórios, legislativos e normativos próprios e perante a outros órgãos; representação judicial, promovendo a defesa dos interesses do Legislativo, em qualquer instância, esfera ou tribunal; promoção de execução nas esferas administrativa e judicial; prestação de serviços em local designado pelo legislativo ou na empresa, nos horários e datas fixadas pela administração do Legislativo.

2 – DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

2.2 – O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, podendo haver renovação, nos termos da legislação e de acordo com o interesse da administração.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

3.2 - No momento da extração da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar o número da presente Tomada de Preço e o número do contrato com o Município.

4. DO CADASTRO:

4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 15 de agosto de 2019, os seguintes documentos:

4.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais.

b) Cadastro do Profissional devidamente registradas na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; bem como Certidão da OAB da sede da licitante de que a mesma esta com seu estatuto ou contrato social devidamente registrada na entidade.

c) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Certidão Negativa de Falencia e Concordata

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de que a sociedade possui em seu quadro social ou de empregados, advogado com especialização em direito Administrativo, Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso de pós-graduação, mestrado e ou doutorado.

b) Atestado de capacidade tecnica da empresa licitante ou da pessoa física de seus sócios, expedito por pessoa juridica, que desenvolveu atividades relacionada com o obejto, nas esferas municipal, estadual ou federal, nos ultimos 03 (três) anos

c) Certidão expedida pela contratante de visita técnica da empresa licitante para conhecimento do local de prestação de serviços, acomodações e equipamentos técnicos disponíveis para a efetiva prestação dos serviços, devendo a visita ser agendada previamente junto á Diretoria de Serviços da Camara Municipal de Taquarussu/MS, através do Telefone 67-3444-1361, com no mínimo 03 (três) dias antes da realização do certame licitatório.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, devidamente registrado e autenticado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de

Abertura.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.9 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.10 - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.12 - A documentação necessária para cadastro não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.

4.1.13 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

4.1.14 – Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.1.15 – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Legislativo não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

4.1.16 – O CRC estará disponível na Diretoria de Serviços Internos, até 2 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

4.1.17 – Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU.....
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

A CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo legislativo acompanhado de todos os documentos dos Itens. 4.1.2, letras a,b,c, - 4.1.3 letras a,b,c,d,e,f,g,h – 4.1.4 letra a – e 4.1.5 letras a,b,c.

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, com carta de credenciamento outorgando plenos poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme Anexo I;

c) Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo II;

d) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo III); conforme Decreto Nº 4.358 de 5 de setembro de 2002;

e) Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, Anexo IV.

5.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, com o preço dos serviços mensais, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço pelos serviços mensais.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Legislativo, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

7.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1- Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante
- b) Julgamento das propostas
- c) Anulação ou revogação da licitação

9.2 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Diretoria Administrativa, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal.

Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Diretoria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

9.3 – O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente na Diretoria da Câmara Municipal.

9.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

9.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

9.6 – Recurso intempestivo será considerado nulo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão serem prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3-Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 - multa de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.00-Camara Municipal de Taquarussu

01.01-Camara Municipal

01.31-Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção e Encargos com Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

14 – DO CONVÊNIO

14.1 – A presente licitação não decorre de convênio específico e os valores despendidos com a contratação serão pagos com recursos próprios do Repasse do Duodecimo.

14,2 O valor estimado do objeto de que trata a presente licitação é de R\$ 108,000,00 (cento e oito mil reais) e se refere à prestação dos serviços prevista para o seu período de vigência, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo nos termos da legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas



necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Carta Credencial; II – Declaração de Idoneidade; III – Declaração que não emprega menores de idade; IV – Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação; VI - Minuta do Contrato. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Legislativo Municipal, na Diretoria Administrativa, localizada na Av. Getulio Vargas nº92, Taquarussu/MS, ou pelo telefone: (67) 34441123.

Camara Municipal de Taquarussu-MS- MS, 06 de agosto de 2019.

Adriano Martins dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se:



NEXO I

CARTA CREDENCIAL

Ao Legislativo Municipal de Taquarussu

A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____ .



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa, por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

Data e local.....

.....



ANEXO V

CONTRATO n°/2019

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços n°/2019, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clairton Pasinato.

CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: assessoria e consultoria jurídica; elaboração de pareceres; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da administração municipal, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias, contratos e atos técnicos-jurídicos aos procedimentos legislativos e normativos próprios e perante os órgãos municipais; representação judicial, promovendo a defesa dos interesses do Município, em qualquer instância, esfera ou tribunal; promoção de executivos fiscais na esfera administrativa e judicial; prestação de serviços em caráter local, nos horários e datas fixadas pela administração municipal.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Legislativo pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), pagos até o 30º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal, conforme TP nº 001/2019.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Quinta - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

Cláusula Sétima - O Legislativo poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;

II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;

IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Lei-de-Meios em execução, sob a seguinte classificação:

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, 01.01 – Camara Municipal de Taquarussu

Cláusula Décima - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.

Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira -- Fica eleito o foro da Comarca de Bataypora-MS, a que pertence o O legislativo Município contratante, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também este Contrato pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data

Município

Contratada

Testemunhas:
